



PROJETO DE LEI Nº 6397/2013

(Do Senado Federal)

EMENDA Nº 12 (PLENÁRIA)

Acrescente-se ao art. 73 da Lei 9.504 de 1997 o seguinte inciso IX:

IX – autorizar, nos seis meses que antecedem o pleito, com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, a publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

Revogue-se a alínea b, do inciso VI, do art. 73 da Lei 9.504 de 1997.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é ampliar o prazo atual de três para seis meses com relação à vedação da propaganda realizada pela administração pública. A emenda pretende evitar que a comunicação pública seja realizada de forma tendente a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral; com isso o pleito ficará mais equânime e mais justo.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 2013.

*[Handwritten signature]*  
LÍDER PSD

Dep. Nilson Leitão

PSDB/MT  
líder da Minoria

*[Handwritten signature]*  
DEM  
Vice-líder